

ANO 2003

PROCESSO Nº



# Câmara Municipal de Bebedouro

## SECRETARIA

ESPÉCIE Projeto de Lei nº 13/2003

OBJETO Autoriza o Executivo a conceder subvenção às entidades do município de Bebedouro.

Apresentado em sessão do dia 17/02/2003

Autoria Poder Executivo

Encaminhado às Comissões de

Prazo Final

Aprovado em 17/02/2003 Rejeitado em / /

Autógrafo de Lei n.º 3203

Lei n.º 3254, de 19/02/2003

## PREFEITURA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

LEI Nº 3254, DE 19 DE FEVEREIRO DE 2003.

Autoriza o Executivo a conceder subvenção às entidades do município de Bebedouro.

DAVI PEREZ AGUIAR, Prefeito Municipal de Bebedouro, usando de suas atribuições legais,

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu promulgo a seguinte Lei:

**ART. 1º** - Fica o Executivo autorizado a conceder a cada uma das entidades abaixo relacionadas, a título de subvenção, 10 (dez) parcelas mensais, cada qual em valor conforme segue discriminado:

**§ 1º - SEGMENTO: ENSINO FUNDAMENTAL (FUNDEF)**

APM da EMEF "Prof. Stélio Machado Loureiro"....	R\$ 2.805,00	R\$28.050,00
APM da EMEF "Alfredo Naimé".....	R\$ 504,00	R\$ 5.040,00
APM da EMEF "Cel. Conrado Caldeira".....	R\$ 3.260,00	R\$32.600,00
APM da EMEF "Augusto Vieira".....	R\$ 2.828,00	R\$28.280,00
APM da EMEF "Izabel Motta S. Cardoso".....	R\$ 528,00	R\$ 5.280,00
APM da EMEF "João Pereira Pinho".....	R\$ 2.278,00	R\$22.780,00
<b>Total</b>	<b>R\$12.203,00</b>	<b>R\$122.030,00</b>

I - Para atender às despesas decorrentes desta lei neste exercício, fica autorizado utilizar a dotação 05.01.06-3350.00.00-123612005.9018.

**§ 2º - SEGMENTO: ENSINO FUNDAMENTAL (Recursos Próprios - 15%)**

APM da C.E.E.S. "Hemari Nobre"	R\$ 344,00	R\$ 3.440,00
APM do Centro Educacional do SESI	R\$ 816,00	R\$ 8.160,00
APM da E.E. "Abílio Alves Marques"	R\$ 843,00	R\$ 8.430,00
APM da E.E. "Abílio França Valente"	R\$ 127,00	R\$ 1.270,00
APM da E.E. "Abílio Manoel"	R\$ 425,00	R\$ 4.250,00
APM da E.E. "Gustavo Fernando Khulmann"	R\$ 195,00	R\$ 1.950,00
APM da E.E. "João Domingos Madeira"	R\$ 731,00	R\$ 7.310,00
APM da E.E. "José Francisco Paschoal"	R\$ 591,00	R\$ 5.910,00
APM da E.E. "Oswaldo Schiavon"	R\$ 349,00	R\$ 3.490,00
APM da E.E. "Orlando França de Carvalho"	R\$ 421,00	R\$ 4.210,00
APM da E.E. "Paulo Rezende Torres de Albuquerque"	R\$ 410,00	R\$ 4.100,00
APM da E.E. "Yolanda Carolina Giglio Villella"	R\$ 583,00	R\$ 5.830,00
Educandário Santo Antonio de Bebedouro	R\$ 11.946,00	R\$119.460,00
<b>Total</b>	<b>R\$ 17.761,00</b>	<b>R\$177.610,00</b>

I - Para atender às despesas decorrentes desta lei, neste exercício, fica autorizado utilizar a dotação 05.01.05-3350.00.00-1238112005.9018.

**§ 3º - ENSINO SUPLETIVO**

APM da Escola Municipal de Educação de Jovens e Adultos de Bebedouro	R\$472,00	R\$4.720,00
--	-----------	-------------

I - Para atender às despesas decorrentes desta Lei, neste exercício, fica autorizado a utilizar a dotação 05.01.03-3350.00.00-123612005-9018.

**§ 4º - SEGMENTO EDUCAÇÃO ESPECIAL**

Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Bebedouro APAE -	R\$6.040,00	R\$60.400,00
--	-------------	--------------

I - Para atender às despesas decorrentes desta Lei, neste exercício, fica autorizado a utilizar a dotação 05.01.00-335000.00-123652010-9020.

**§ 5º - SEGMENTO CRECHE**

Casa da Criança Irmã Crucifixo	R\$3.730,00	R\$37.300,00
Centro Assistencial Espírita do Calvário ao Céu	R\$2.728,00	R\$27.280,00
Centro Comunitário Alto da Boa Vista	R\$2.152,00	R\$21.520,00
Centro de Estudos e Projetos para o Bem Estar do Menor		
CEPROBEM	R\$2.295,00	R\$22.950,00
<b>Total</b>	<b>R\$10.903,00</b>	<b>R\$109.030,00</b>

I - Para atender às despesas decorrentes desta Lei, neste exercício, fica autorizado a utilizar a dotação 05.01.04-3350.00.00-123652010-9020.

**§ 6º - SEGMENTO CULTURA**

APM EE Dr. Paraíso Cavalcanti	R\$2.760,00	R\$27.600,00
Associação Pró Arte	R\$1.020,00	R\$10.200,00
Coral Municipal Maestro Pedro Pelegrino	R\$4.650,00	R\$46.500,00
Assoc. dos Art. E Art. Pop. Idepen. Bebedouro	R\$ 100,00	R\$ 1.000,00
<b>Total</b>	<b>R\$ 8.530,00</b>	<b>R\$ 85.300,00</b>

I - Para atender às despesas decorrentes desta Lei, neste exercício, fica autorizado a utilizar a dotação 05.01.03-335000.00-131223090-940.

**ART. 2º** - As entidades prestarão contas dos recursos transferidos nos moldes das instruções emanadas do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, ficando impossibilitada de receber novas subvenções se não o fizer.

**ART. 3º** - As despesas decorrentes com a execução da presente Lei correrão por conta de dotações próprias, consignadas no orçamento vigente, suplementadas se necessário.

**ART. 4º** - Esta lei entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Bebedouro, 19 de fevereiro de 2003

Davi Perez Aguiar  
Prefeito Municipal

Publicada na Secretaria da Prefeitura a 19 de fevereiro de 2003.

Roberto Afonso Giampaolo  
Diretor de Gabinete

21-13/2



# CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

RUA LUCAS EVANGELISTA N.º 652 - FONE (017) 342-1033 - CEP 14.700-000  
ESTADO DE SÃO PAULO



**OEC/49/2003 – je**

Bebedouro, Capital Nacional da Laranja, 18 de fevereiro de 2003.

Senhor Prefeito,

Comunico a Vossa Excelência que em Sessão Ordinária realizada no dia 17 de fevereiro do corrente ano, foi aprovado o Projeto de Lei nº 13/2003, de autoria do Poder Executivo, que autoriza o Executivo a conceder subvenção a entidades do município de Bebedouro.

Na oportunidade, encaminho o original do respectivo Autógrafo de Lei nº 3203/2003, para dar prosseguimento ao Processo Legislativo.

Sendo só para o momento, renovo protestos de estima e elevada consideração.

Atenciosamente,

  
Carlos Alberto Corrêa Orpham  
**PRESIDENTE**

A Sua Excelência,  
Senhor Davi Peres Aguiar,  
PREFEITO MUNICIPAL  
**BEBEDOURO - SP**



# CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

ESTADO DE SÃO PAULO



## AUTÓGRAFO DE LEI Nº 3203/2003

**Autoriza o Executivo a conceder subvenção a entidades do município de Bebedouro.**  
De autoria do Poder Executivo.

**A MESA DA CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO/ESTADO DE SÃO PAULO,**  
usando de suas atribuições legais, regimentais e constitucionais, faz saber que a  
Câmara Municipal de Bebedouro aprovou a seguinte Lei:

**ART. 1º** - Fica o Executivo autorizado a conceder a cada uma das entidades abaixo relacionadas, a título de subvenção, 10 (dez) parcelas mensais, cada qual em valor conforme segue discriminado:

### § 1º - SEGMENTO: ENSINO FUNDAMENTAL (FUNDEF)

APM da EMEF "Prof. Stélio Machado Loureiro"	R\$ 2.805,00	R\$ 28.050,00
APM da EMEF "Alfredo Naime"	R\$ 504,00	R\$ 5.040,00
APM da EMEF "Cel. Conrado Caldeira"	R\$ 3.260,00	R\$ 32.600,00
APM da EMEF "Augusto Vieira"	R\$ 2.828,00	R\$ 28.280,00
APM da EMEF "Izabel Motta S. Cardoso"	R\$ 528,00	R\$ 5.280,00
APM da EMEF "João Pereira Pinho"	R\$ 2.278,00	R\$ 22.780,00
<b>Total.....</b>	<b>R\$12.203,00</b>	<b>R\$122.030,00</b>

I - Para atender às despesas decorrentes desta lei neste exercício, fica autorizado utilizar a dotação 05.01.06-3350.00.00-123612005.9018.

### § 2º - SEGMENTO: ENSINO FUNDAMENTAL (Recursos Próprios - 15%)

APM da C.E.E.S. "Hernani Nobre"	R\$ 344,00	R\$ 3.440,00
APM do Centro Educacional do SESI	R\$ 816,00	R\$ 8.160,00
APM da E.E. "Abílio Alves Marques"	R\$ 843,00	R\$ 8.430,00
APM da E.E. "Abílio França Valente"	R\$ 127,00	R\$ 1.270,00
APM da E.E. "Abílio Manoel"	R\$ 425,00	R\$ 4.250,00
APM da E.E. "Gustavo Fernando Khulmann"	R\$ 195,00	R\$ 1.950,00
APM da E.E. "João Domingos Madeira"	R\$ 731,00	R\$ 7.310,00
APM da E.E. "José Francisco Paschoal"	R\$ 591,00	R\$ 5.910,00
APM da E.E. "Oswaldo Schiavon"	R\$ 349,00	R\$ 3.490,00
APM da E.E. "Orlando França de Carvalho"	R\$ 421,00	R\$ 4.210,00
APM da E.E. "Paulo Rezende Torres de Albuquerque"	R\$ 410,00	R\$ 4.100,00
APM da E.E. "Yolanda Carolina Giglio Vilella"	R\$ 563,00	R\$ 5.630,00
Educandário Santo Antonio de Bebedouro	R\$11.946,00	R\$119.460,00
<b>Total.....</b>	<b>R\$17.761,00</b>	<b>R\$177.610,00</b>

I - Para atender às despesas decorrentes desta lei, neste exercício, fica autorizado utilizar a dotação 05.01.05-3350.00.00-1236112005.9018.

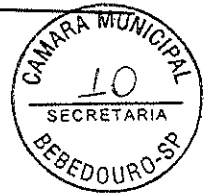
*"Deus Seja Louvado"*

RUA LUCAS EVANGELISTA Nº 652 - CEP 14.700-425 - TELEFONE (17) 3342-1033



# CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

ESTADO DE SÃO PAULO



## § 3º - ENSINO SUPLETIVO

APM da Escola Municipal de Educação de Jovens e Adultos de Bebedouro  
R\$472,00 R\$4.720,00

I - Para atender as despesas decorrentes desta Lei, neste exercício, fica autorizado a utilizar a dotação 05.01.03.3350.00.00-123612005-9018.

## § 4º - SEGMENTO EDUCAÇÃO ESPECIAL

Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Bebedouro APAE –  
R\$6.040,00 R\$60.400,00

I - Para atender as despesas decorrentes desta Lei, neste exercício, fica autorizado a utilizar a dotação 05.01.00-335000.00-123652010-9020.

## § 5º - SEGMENTO CRECHE

Casa da Criança Irmã Crucifixo	R\$ 3.730,00	R\$ 37.300,00
Centro Assistencial Espírita do Calvário ao Céu	R\$ 2.726,00	R\$ 27.260,00
Centro Comunitário Alto da Boa Vista	R\$ 2.152,00	R\$ 21.520,00
Centro de Estudos e Projetos para o Bem Estar do Menor CEPROBEM	R\$ 2.295,00	R\$ 22.950,00
<b>Total.....</b>	<b>R\$10.903,00</b>	<b>R\$109.030,00</b>

I - Para atender as despesas decorrentes desta Lei, neste exercício, fica autorizado a utilizar a dotação 05.01.04-3350.00.00-123652010-9020.

## § 6º - SEGMENTO CULTURA

APM EE Dr. Paraíso Cavalcanti	R\$2.760,00	R\$27.600,00
Associação Pró Arte	R\$1.020,00	R\$10.200,00
Coral Municipal Maestro Pedro Pelegrino	R\$4.650,00	R\$46.500,00
Assoc. dos Art. E Art. Pop. Ind. Bebedouro	R\$ 100,00	R\$ 1.000,00
<b>Total.....</b>	<b>R\$8.530,00</b>	<b>R\$85.300,00</b>

I - Para atender as despesas decorrentes desta Lei, neste exercício, fica autorizado a utilizar a dotação 05.01.03-335000.00-131223090-940.

**ART. 2º** - As entidades prestarão contas dos recursos transferidos nos moldes das instruções emanadas do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, ficando impossibilitada de receber novas subvenções se não o fizer.

**ART. 3º** - As despesas decorrentes com a execução da presente Lei correrão por conta de dotações próprias, consignadas no orçamento vigente, suplementadas se necessário.

*“Deus Seja Louvado”*

RUA LUCAS EVANGELISTA Nº 652 - CEP 14.700-425 - TELEFONE (17) 3342-1033



# CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

ESTADO DE SÃO PAULO



**ART. 4º** - Esta lei entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Bebedouro, Capital Nacional da Laranja, 18 de fevereiro de 2003.

  
**CARLOS ALBERTO CORRÊA ORPHAM**  
PRESIDENTE

  
**ARTUR ERNESTO HENRIQUE**  
1º SECRETÁRIO

  
**LUIZ CARLOS DE FREITAS**  
2º SECRETÁRIO

*"Deus Seja Louvado"*

RUA LUCAS EVANGELISTA Nº 652 - CEP 14.700-425 - TELEFONE (17) 3342-1033



# CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

ESTADO DE SÃO PAULO



## COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

Parecer da Comissão de Finanças e Orçamento ao Projeto de Lei nº 13/2003, de autoria do Poder Executivo.

**EMENTA:** Autoriza o Executivo a conceder subvenção a entidades do município de Bebedouro.

O Relator da Comissão de Finanças e Orçamento da Câmara Municipal de Bebedouro, após leitura e análise, emite parecer de  
..... *Legalidade* .....

Sala das Comissões, ..... *17* ..... de *fevereiro* ..... de 2003.

*[Signature]*  
**CARLOS ADALBERTO DE JESUS CRIVELARI**  
Relator

A Comissão acolhe o parecer emitido pelo Relator.

*[Signature]*  
**LUIZ CARLOS DE FREITAS**  
Presidente

*[Signature]*  
**CARLOS RENATO SEROTINE**  
Membro

Sala das Comissões, ..... *17* ..... de *fevereiro* ..... de 2003.

“Deus Seja Louvado”

RUA LUCAS EVANGELISTA Nº 652 - CEP 14.700-425 - TELEFONE (17) 3342-1033



# CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

ESTADO DE SÃO PAULO



## COMISSÃO DE ASSUNTOS GERAIS

Parecer da Comissão de Assuntos Gerais ao Projeto de Lei nº 13/2003, de autoria do Poder Executivo.

**EMENTA:** Autoriza o Executivo a conceder subvenção a entidades do município de Bebedouro.

O Relator da Comissão de Assuntos Gerais da Câmara Municipal de Bebedouro, após leitura e análise, emite parecer de

..... *legalidade* .....

Sala das Comissões, ..... *17* de *fevereiro* ..... de 2003.

**JOSE ALCEBIADES COLÓZIO**  
Relator

A Comissão acolhe o parecer emitido pelo Relator.

**ARTUR ERNESTO HENRIQUE**  
Presidente

**CARLOS ADALBERTO DE JESUS CRIVELARI**  
Membro

Sala das Comissões, ..... *17* de *fevereiro* ..... de 2003.

“Deus Seja Louvado”

RUA LUCAS EVANGELISTA Nº 652 - CEP 14.700-425 - TELEFONE (17) 3342-1033





# CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

ESTADO DE SÃO PAULO



## COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

Parecer da Comissão de Justiça e Redação ao Projeto de Lei nº 13/2003, de autoria do Poder Executivo.

**EMENTA:** Autoriza o Executivo a conceder subvenção a entidades do município de Bebedouro.

O Relator da Comissão de Justiça e Redação da Câmara Municipal de Bebedouro, após leitura e análise, emite parecer de

*legalidade*

Sala das Comissões, *17* de *fevereiro* de 2003.

**PAULO CESAR DOS SANTOS ALVES**  
Relator

A Comissão acolhe o parecer emitido pelo Relator.

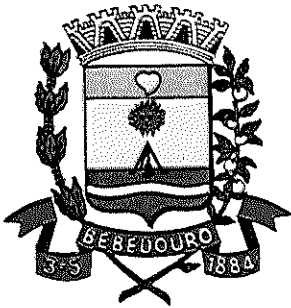
**CELSO TEIXEIRA ROMERO**  
Presidente

**WALTER DE OLIVEIRA CÁVOLI**  
Membro

Sala das Comissões, *17* de *fevereiro* de 2003.

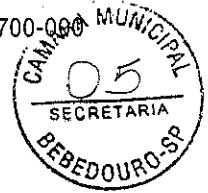
“Deus Seja Louvado”

RUA LUCAS EVANGELISTA Nº 652 - CEP 14.700-425 - TELEFONE (17) 3342-1033



# CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

RUA LUCAS EVANGELISTA N.º 652 - FONE (17) 342-1033 - CEP 14.700-000  
ESTADO DE SÃO PAULO



**PROJETO DE LEI Nº 013/2003.** Autoriza o Poder Executivo conceder subvenção às entidades do Município de Bebedouro que especifica.

## PARECER

1 – Diante das atribuições pertinentes ao ASSISTENTE JURÍDICO – LEGISLATIVO (Lei 3.120/2001) passo a emitir meu parecer acerca do PROJETO DE LEI em epígrafe, consistente na autorização para o Poder Executivo conceder subvenção às entidades do Município de Bebedouro.

Isto posto, passo a dar o meu parecer.

### EXAME DO REPERTÓRIO LEGAL

DA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO DE BEBEDOURO, atualizada até a Emenda nº 10, de 15 de novembro de 2001.

2 – O diploma legal acima referido, trata, dentre outras matérias, da competência exclusiva do Prefeito Municipal, sendo uma delas, a concessão de subvenções, conforme se nota do artigo 58, inciso IV. Por sua vez, o PROJETO DE LEI em exame, procura autorização justamente para “conceder subvenção” às entidades que menciona em seu artigo 1º.

3 - Cuidou o projeto de indicar, em seus dispositivos, a existência de recursos disponíveis, próprios para atender aos encargos, informando, inclusive, a dotação orçamentária própria (vide parágrafos do art. 1º). Portanto, a meu ver, o artigo 61 da Lei Orgânica do Município, bem como o artigo 26 da Lei Complementar Federal nº 101/2000, foram observados.

Assim, não há no projeto, qualquer vício de competência ou legalidade.

4 – De tudo, pois, conclui-se que está o PROJETO harmonizado com a lei de tal modo que não há como obstruí-lo ou não aprova-lo.

Assim, nosso parecer é pela APROVAÇÃO do projeto proposto, s.m.j.

Bebedouro (S.P.), capital nacional da laranja, 17 de fevereiro de 2003.

Antonio Alberto Camargo Seivetti  
O A B / S P 112 825



**PREFEITURA MUNICIPAL DE BEBEDOURO**  
**Estado de São Paulo**

Bebedouro, Capital Nacional da Laranja, 12 de fevereiro de 2003  
OEP/050/2003/na

Senhor Presidente


Encaminhamos para apreciação e aprovação dessa Egrégia Câmara o Projeto de Lei que autoriza o Executivo a conceder subvenções às entidades do Município de Bebedouro.


Esclarecemos que referida subvenções estão previstas no orçamento municipal de 2003 e a matéria em questão está de conformidade com o que dispõe o Capítulo VI – Artigo 26 – Parágrafo 2º da Lei de Responsabilidade Fiscal.

Considerando os compromissos assumidos pelas referidas entidades, solicitamos que este projeto seja aprovado **em regime de urgência** especial ainda nesta Sessão.

Sem outro particular e certos de contar com o apoio dos nobres Edis, antecipamos agradecimentos e subscrevemo-nos com elevado apreço.

Atenciosamente.

  
**Davi Perez Aguiar**  
**Prefeito Municipal**

CAMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO  
PROT: 4859/2003  
DATA: 13/02/2003 HORA: 13:16:21  
ORIG: PREFEITURA MUNICIPAL DE BEBEDOURO  
ASS: OEP/050/2003-NA ENVIADO AO PRESIDENTE  
DESTA CASA DE LEIS-PROJETO DE LEI  
RESP: IDESIA MAGALHAES 

**Exmo. Sr.**  
**Carlos Alberto Correa Orphan**  
**DD. Presidente da Câmara Municipal**  
**NESTA**

**“Deus seja louvado”**



Carlos Alberto Corrêa Orpham  
 Presidente

## PREFEITURA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

Estado de São Paulo

### PROJETO DE LEI Nº 13 /2003

**Autoriza o Executivo a conceder subvenção às entidades do município de Bebedouro.**

**DAVI PEREZ AGUIAR**, Prefeito Municipal de Bebedouro, usando de suas atribuições legais,

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu promulgo a seguinte Lei:

**ART. 1º** - Fica o Executivo autorizado a conceder a cada uma das entidades abaixo relacionadas, a título de subvenção, 10 (dez) parcelas mensais, cada qual em valor conforme segue discriminado:

#### § 1º - SEGMENTO: ENSINO FUNDAMENTAL (FUNDEF)

APM da EMEF "Prof. Stélio Machado Loureiro" ....	R\$ 2.805,00	R\$28.050,00
APM da EMEF "Alfredo Naime".....	R\$ 504,00	R\$ 5.040,00
APM da EMEF "Cel. Conrado Caldeira".....	R\$ 3.260,00	R\$32.600,00
APM da EMEF "Augusto Vieira".....	R\$ 2.828,00	R\$28.280,00
APM da EMEF "Izabel Motta S. Cardoso".....	R\$ 528,00	R\$ 5.280,00
APM da EMEF "João Pereira Pinho".....	R\$ 2.278,00	R\$22.780,00
<b>Total</b>	<b>R\$12.203,00</b>	<b>R\$122.030,00</b>

I - Para atender às despesas decorrentes desta lei neste exercício, fica autorizado utilizar a dotação 05.01.06-3350.00.00-123612005.9018.

#### § 2º - SEGMENTO: ENSINO FUNDAMENTAL (Recursos Próprios - 15%)

APM da C.E.E.S. "Hemani Nobre"	R\$ 344,00	R\$ 3.440,00
APM do Centro Educacional do SESI	R\$ 816,00	R\$ 8.160,00
APM da E.E. "Abílio Alves Marques"	R\$ 843,00	R\$ 8.430,00
APM da E.E. "Abílio França Valente"	R\$ 127,00	R\$ 1.270,00
APM da E.E. "Abílio Manoel"	R\$ 425,00	R\$ 4.250,00
APM da E.E. "Gustavo Fernando Khulmann"	R\$ 195,00	R\$ 1.950,00
APM da E.E. "João Domingos Madeira"	R\$ 731,00	R\$ 7.310,00
APM da E.E. "José Francisco Paschoal"	R\$ 591,00	R\$ 5.910,00
APM da E.E. "Oswaldo Schiavon"	R\$ 349,00	R\$ 3.490,00
APM da E.E. "Orlando França de Carvalho"	R\$ 421,00	R\$ 4.210,00
APM da E.E. "Paulo Rezende Torres de Albuquerque"	R\$ 410,00	R\$ 4.100,00
APM da E.E. "Yolanda Carolina Giglio Vilella"	R\$ 563,00	R\$ 5.630,00
Educandário Santo Antonio de Bebedouro	R\$ 11.946,00	R\$119.460,00
<b>Total</b>	<b>R\$ 17.761,00</b>	<b>R\$177.610,00</b>

I - Para atender as despesas decorrentes desta lei, neste exercício, fica autorizado utilizar a dotação 05.01.05-3350.00.00-123612005.9018.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE BEBEDOURO**  
**Estado de São Paulo**

**§ 3º - ENSINO SUPLETIVO**

APM da Escola Municipal de Educação de Jovens e Adultos de Bebedouro  
**R\$472,00      R\$4.720,00**

I - Para atender as despesas decorrentes desta Lei, neste exercício, fica autorizado a utilizar a dotação 05.01.03.3350.00.00-123612005-9018.

**§ 4º - SEGMENTO EDUCAÇÃO ESPECIAL**

Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Bebedouro APAE –  
**R\$6.040,00      R\$60.400,00**

I - Para atender as despesas decorrentes desta Lei, neste exercício, fica autorizado a utilizar a dotação 05.01.00-335000.00-123652010-9020.

**§ 5º - SEGMENTO CRECHE**

Casa da Criança Irmã Crucifixo	R\$3.730,00	R\$37.300,00
Centro Assistencial Espírita do Calvário ao Céu	R\$2.726,00	R\$27.260,00
Centro Comunitário Alto da Boa Vista	R\$2.152,00	R\$21.520,00
Centro de Estudos e Projetos para o Bem Estar do Menor CEPROBEM	<u>R\$2.295,00</u>	<u>R\$22.950,00</u>
<b>Total</b>	<b>R\$10.903,00</b>	<b>R\$109.030,00</b>

I - Para atender as despesas decorrentes desta Lei, neste exercício, fica autorizado a utilizar a dotação 05.01.04-3350.00.00-123652010-9020.

**§ 6º - SEGMENTO CULTURA**

APM EE Dr. Paraíso Cavalcanti	R\$2.760,00	R\$27.600,00
Associação Pró Arte	R\$1.020,00	R\$10.200,00
Coral Municipal Maestro Pedro Pelegrino	R\$4.650,00	R\$46.500,00
Assoc. dos Art. E Art. Pop. Idepen. Bebedouro	<u>R\$ 100,00</u>	<u>R\$ 1.000,00</u>
<b>Total</b>	<b>RS 8.530,00</b>	<b>RS 85.300,00</b>

I - Para atender as despesas decorrentes desta Lei, neste exercício, fica autorizado a utilizar a dotação 05.01.03-335000.00-131223090-940.

**ART. 2º** - As entidades prestarão contas dos recursos transferidos nos moldes das instruções emanadas do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, ficando impossibilitada de receber novas subvenções se não o fizer.

**ART. 3º** - As despesas decorrentes com a execução da presente Lei correrão por conta de dotações próprias, consignadas no orçamento vigente, suplementadas se necessário.


**“Deus Seja Louvado”**



**PREFEITURA MUNICIPAL DE BEBEDOURO**  
**Estado de São Paulo**

**ART. 4º** - Esta lei entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Bebedouro, 12 de fevereiro de 2003

  
**Davi Perez Aguiar**  
**Prefeito Municipal**

**“Deus Seja Louvado”**